

18h29

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

15

Dê-se ao § 1º do art. 9º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 1º A garantia terá validade de dois anos após o encerramento do contrato, para o fim de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

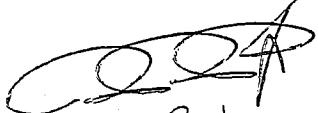
JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a garantia, que é o que assegura de forma mais rápida os direitos do terceirizado, deveria ter seu prazo prescricional equiparado ao das ações, que tem como base o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, estabelecendo dois anos de prazo.

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Líder do PCdoB

 Dep. Lincoln Portela
 Dep. Rubens Junior
 Dep. Saigvas morais
PT